



PROCESSO N.º : 2016001500  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autografo de lei n. 108, de 26 de abril  
de 2016.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Oficio Mensagem n. 582, de 13 de maio de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 108, de 26 de abril de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando seu art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

O dispositivo vetado estabelece que o Poder Público Estadual fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o art. 3º do autógrafo de lei é inconstitucional, pois, ao dispor expressamente sobre matéria pertinente à adoção de medidas para fixar programação a ser desenvolvida durante a referida Semana que se pretende instituir, com a atribuição de tarefas e funções a serem cumpridas e exercidas por agentes da administração estadual, com provável



realização de despesas, viola as prescrições do art. 20, § 1º, II, "b" e "e", e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

O art. 3º autógrafo de lei, ao dispor que o Poder Público Estadual fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor, não interfere na autonomia do Executivo.

Isso ocorre porque o art. 3º do autógrafo de lei é um dispositivo que não se dirige especificamente ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Público Estadual, que compreende, logicamente, todos os entes e órgãos que integram a estrutura administrativa do Estado de Goiás, composto por seus três Poderes e demais órgãos independentes de extração constitucional.

Constata-se, neste sentido, que o dispositivo vetado não cria novas atribuições para as Secretarias de Estado ou para os órgãos que integram o Executivo, mas simplesmente estabelece que o Poder Público Estadual, e não somente o Executivo, fixará uma programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

Por isso, não há invasão da autonomia do Executivo, porquanto está preservada a sua iniciativa privativa de, livremente e da forma que entender oportuno, engajar os órgãos que integram a sua estrutura administrativa na formulação de uma programação a ser desenvolvida durante a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Maio de 2016.

Deputado CARLOS ANTÔNIO  
Relator